



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRONICO N° PE 022/2022

I. DA LICITAÇÃO

O município de Amaral Ferrador, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 90.152.299/001-92, através do Pregoeiro nomeado pela portaria n° 14.101/2022, resolver retificar o edital do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° **PE 022/2022**, cujo objeto e a Aquisição de uma Retroescavadeira (nova), nos termos abaixo especificados:

II. DA RETIFICAÇÃO

A Presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

- Alteração do item 10.1., aliena o) do edital.

ONDE SE LÊ:

10.1. DA HABILITAÇÃO

O) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, deverá ser apresentado calculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente firmado por contador ou equivalente, na forma da lei:

LIQUIDEZ GERAL: índice mínimo: 1,00;

SOLVENCIA GERAL: índice mínimo 1,00;

LIQUIDEZ CORRENTE: índice mínimo 1,00.

LEIA-SE

10.1. DA HABILITAÇÃO

O) (...)

a) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, deverá ser apresentado calculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente firmado por contador ou equivalente, na forma da lei:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

*LIQUIDEZ GERAL: índice mínimo: 1,00;
SOLVENCIA GERAL: índice mínimo 1,00;
LIQUIDEZ CORRENTE: índice mínimo 1,00.*

Ou,

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01(um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10%(dez por cento) do valor estimado para contratação, ou superior, por meio de balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31,§3 da lei n° 8.666/93.*

III. DOS DEMAIS ITENS DO EDITAL

Desta forma,

Permanecem inalterados e em vigor todos os itens e subitens não modificados por este instrumento. Em obediência ao parágrafo 4° do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada, as alterações ora realizadas devem ser divulgadas da mesma forma que se deu o texto original.

Amaral Ferrador, 24 de junho de 2022.

Jonathann Luiz Essi
Pregoeiro